



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO 6/2019

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 FMS
NORMAL

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

A Comissão de Licitação do Município de Vitor Meireles – Santa Catarina, situada na Rua Santa Catarina, nº 2.266, Centro, informa que se encontra aberta **licitação na modalidade pregão**, do tipo, menor preço, por item, com a finalidade de selecionar propostas para **AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS (IMUNOBIOLOGICOS)**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, os Decretos Municipais nº 092/2006 e 012/2016, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

INICIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 08h00min do dia 18/11/2019.

FIM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 14h30min do dia 28/11/2019

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 14h35min do dia 28/11/2019.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 15h00min do dia 28/11/2019.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO FÍSICO: Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, Rua Santa Catarina, 2.266 - Centro, CEP 89.148-000 Vitor Meireles/SC.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles ou pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas da seguinte maneira:

Telefone: (47) 3258-0211/0017

E-mail: compras@vitormeireles.sc.gov.br

Endereço: Rua Santa Catarina, 2.266 - Centro, CEP 89.148-000 Vitor Meireles/SC

Vitor Meireles (SC), 14 de novembro de 2019.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

VALDELI JOSE SEBASTIAO
Pregoeiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

1 – LOCAL E DATA

1.1 - A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>, conforme datas e horários a seguir:

INICIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 08h00min do dia 18/11/2019.

FIM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 14h30min do dia 28/11/2019

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 14h35min do dia 28/11/2019.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 15h00min do dia 28/11/2019.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO FÍSICO: Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, Rua Santa Catarina, 2.266 - Centro, CEP 89.148-000 Vitor Meireles/SC.

Telefone: (47) 3258-0211/0017

E-mail: compras@vitormeireles.sc.gov.br

2.0 DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS (IMUNOBIOLOGICOS)**, conforme especificações e quantitativos constantes do ANEXO I.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site <http://comprasbr.com.br>

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Vitor Meireles, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no **Portal de Licitações Compras BR**, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

4.2 – Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.

4.3 - Não será admitida a participação de:

- empresas que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas e impedidas para licitar ou contratar por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo verificada tal restrição no site: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.
- empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- empresas cujos proprietários ou sócios sejam servidores públicos, vereadores ou agentes políticos do Município de Vitor Meireles/SC;
- empresas reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.4.1 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.5.- Da habilitação

Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

4.5.1 - Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

OBS.: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.

4.5.2 Habilitação Fiscal/Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará de Funcionamento), dentro do prazo de validade, autenticada se for cópia;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débito com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito com Fazenda Municipal, da sede da licitante autenticada, se não for emitida via internet;
- f) Certidão o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da sede da licitante;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440 de 07.07.2011.

Obs: As certidões estão sujeitas a verificações quanto a sua autenticidade na internet.

4.5.3 - Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente autenticada, se for cópia;

Obs: Se a certidão não constar prazo de validade, será considerada 60 (sessenta) dias, após sua emissão.

4.5.4 Outras Comprovações

- a) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da CF **ANEXO IV**;
- b) Declaração de idoneidade, conforme modelo no **ANEXO II**.

4.5.5 – Qualificação Técnica

4.5.5.1. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de, no mínimo, 01 Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a Execução pela licitante, em pelo menos, a quantidade de 50% do valor deste Objeto.

4.5.5.2. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, localização, descrição sucinta dos serviços executados, quantidades e nº. Contrato.

4.5.5.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.5.5.4. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. (Válido).

4.5.5.5. Certificado de Registro de produtos emitidos pela Vigilância Sanitária.

4.5.5.6. Comprovação de Autorização de Funcionamento (Documento válido) – Certidão e/ou da publicação do D.O.U., (autenticada).

4.5.5.7. Certificado da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



4.6 Tratamento diferenciado para as ME/EPP:

- a) As licitantes que se enquadram como ME/EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro juntamente com os demais documentos, na forma do item 5.
- b) Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve identificar-se como tal no Portal de Licitações, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC 123/2006.

5- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Os documentos de habilitação solicitados preferencialmente deverão ser anexados no Portal de Licitações, endereço <http://comprasbr.com.br> quando do cadastramento da proposta de preço.

Obs. Anexar ficha e catálogo do produto ofertado, conforme item 5 a).

- b) É de suma importância que os licitantes mantenham sua habilitação atualizada junto ao portal para que o Pregoeiro possa consultar na fase de habilitação a regularidade da empresa vencedora e dar prosseguimento ao certame.
- c) Os originais dos documentos exigidos neste edital, tudo devidamente preenchido e assinado por quem de direito, deverão ser enviados por e-mail (compras@vitormeireles.sc.gov.br) em **até 2 horas** após o processo de disputa sob pena de desclassificação, e posteriormente entregues ao Pregoeiro, no endereço da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles em até 8 dias, situada na , Rua Santa Catarina, 2.266 - Centro, CEP 89.148-000, Vitor Meireles / SC podendo ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro

5.1 Do envio da proposta

Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário e total por lote, sendo que:
- b) no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;



c) conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;

d) conter a marca do produto cotado;

5.1.2 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

5.1.3 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

5.1.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.

5.1.6 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5.1.7- Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo **02** (duas) casas decimais após a vírgula.

6- DA SESSÃO DO PREGÃO

Encerrado o prazo de recebimento das propostas o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

6.1. Da classificação das propostas

Após análise da proposta, o Pregoeiro divulgará a melhor proposta classificada a participar da etapa de lances para cada item, e as propostas desclassificadas se houverem.

6.1.1 Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.1.2 Será desclassificada a proponente que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

c) após a etapa de lances, apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo unitário estimado pela Administração.

6.2. Dos lances

6.2.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO POR ITEM**.

6.2.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

6.2.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

6.2.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.2.5 No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.2.6 Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

6.2.7 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

6.2.8 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

6.2.9 Ao término do horário para o Recebimento dos Lances, o Sistema eletrônico emitirá aviso, informando que o certame entrou em horário randômico, com duração de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.2.10 O horário randômico tem por objetivo disponibilizar tempo extraordinário aos interessados para que possam registrar seu(s) último(s) lance(s).

6.2.11 Por isso, o intervalo do horário randômico poderá ser suficiente ou não para o registro de um ou mais lances, uma vez que o seu encerramento será efetuado de forma automática pelo sistema.

6.2.12 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.2.13 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o menor.

7- DOS RECURSOS

7.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Portal de Licitações, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

7.1.1 - A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

7.2 - A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

7.2.1 - Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão pública do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

7.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

7.7 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8-DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

8.2. Havendo interposição de recursos, após o julgamento, caberá ao Ordenador de Despesa a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Fica estabelecido que a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado contrato, conforme Anexo VI, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a Contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.

9.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no item 17 - DAS SANÇÕES, do presente Edital.

10 - A VISTA DOS AUTOS

Os autos do processo da licitação estarão com vista franqueada aos interessados, para eventuais análises, com as cautelas de praxe, no setor competente, Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico através do Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>**.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

11.1 - Caberá ao ordenador da despesa decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

11.2 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12 - REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

O Ordenador de Despesa poderá revogar a presente licitação desde que apresente razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da liberação final sobre o cancelamento do certame licitatório.

13 – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

13.1. Os pedidos serão realizados pelo Município por meio de Autorização de Fornecimento - AF, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município, entregue na Unidade Básica de Saúde, sito a Rua Leandro Meneghelli, 123 – Centro, neste município.

13.2 A Contratada disporá do prazo de até **10 (dez) dias úteis** para entregar o objeto, contados a partir da notificação da Autorização de Fornecimento – AF.

13.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, má qualidade, defeitos ou incorreções, observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a emissão da NFE. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail nfe@vitormeireles.sc.gov.br em formato XML.

15- DAS FORMAS DE REAJUSTE

15.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

16- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2019	
142	Referência
08	Fundo Municipal de Saude
001	Fundo Municipal de Saude
2014	ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE
3449052080000000000	Aparelhos, equip., utens. médico-odontológicos, laboratoriais e hospitalares
01381600	Vigilância em Saúde - Epidemiologia

2019	
218	Referência
08	Fundo Municipal de Saude
001	Fundo Municipal de Saude
1004	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE
3449052080000000000	Aparelhos, equip., utens. médico-odontológicos, laboratoriais e hospitalares
03335400	Transf. de Convênios da União Saude

17 - DAS SANÇÕES

17.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições deste edital, poderá a administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no início de execução, prazo de entrega e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos; e

e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

f) - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou se reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

g) - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles e, no que couber às demais penalidades.

18. AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 No interesse do Município de Vitor Meireles, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- Adiada sua abertura;
- Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

18.2 É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

18.3 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4 O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

18.5 Qualquer esclarecimento sobre o presente Edital poderá ser obtido no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, à Rua Santa Catarina, nº 2.266 – ou pelo telefone (47) 3258-0211.

15.7 Os ANEXOS I, II, III, IV e V, são partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

Vitor Meireles (SC), 14 de novembro de 2019.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

VALDELI JOSE SEBASTIAO
Pregoeiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	UN	<p>CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS (IMUNOBIOLOGICOS)</p> <p>CAPACIDADE: 340 LITROS TENSÃO: 220 VOLTS TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO PRÉ-AJUSTADO ENTRE +2°C E +8°C; EQUIPADO COM BATERIA DE 12 VOLTS PARA SISTEMA DE EMERGÊNCIA PERMITINDO O FUNCIONAMENTO DA CONSERVADORA SEM INTERRUPÇÕES DO CASO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA; SISTEMA DE AQUECIMENTO PARA DIAS FRIOS E RESFRIAMENTO PARA DIAS QUENTES; ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO INJETADO EXPANDIDO DE ALTA DENSIDADE; GABINETE INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL QUE EVITA CORROSÃO; GABINETE EXTERNO TIPO VERTICAL; DEGELO AUTOMÁTICO SECO; PAINEL DE COMANDO E CONTROLE FRONTAL E SUPERIOR DE FÁCIL ACESSO; LUZ INTERNA; SISTEMA DE ALARME SONORO E VISUAL E ESCRITO NO PAINEL, SEMPRE QUE A CONSERVADORA TRABALHAR FORA DOS PADRÕES DE TEMPERATURA; Com certificado de liberação pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) Manual do proprietário em Português. Certificado de Calibração: comprovada pelo INMETRO</p>
			18.990,00
			18.990,00

O equipamento deverá ser fornecido em compatibilidade com a rede de tensão de energia de Vitor Meireles – 220 Volts, sob pena de substituição.

Garantia de 12 meses, incluindo assistência técnica, substituição de peças, componentes e acessórios em caso de defeito comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Meireles
Gabinete do Prefeito

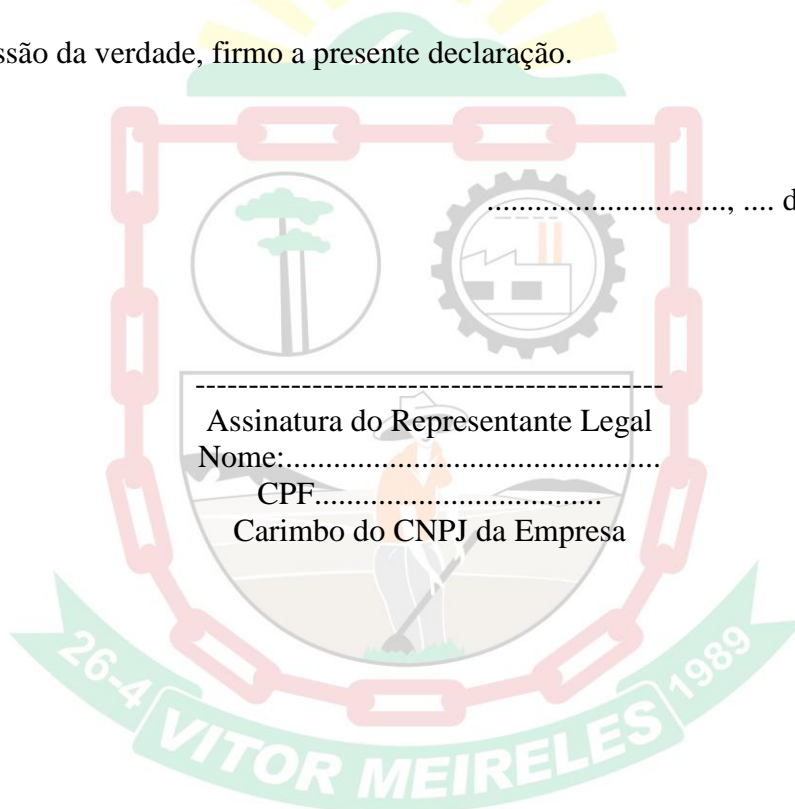
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019

Declaramos para os devidos fins que a empresa....., CNPJ....., com sede na Rua.....- BairroCidade de.....-, que nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 32 – Parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.



....., de de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ nº,
estabelecida à (endereço completo), declara, sob as penas da
Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 20XX.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA



ANEXO IV

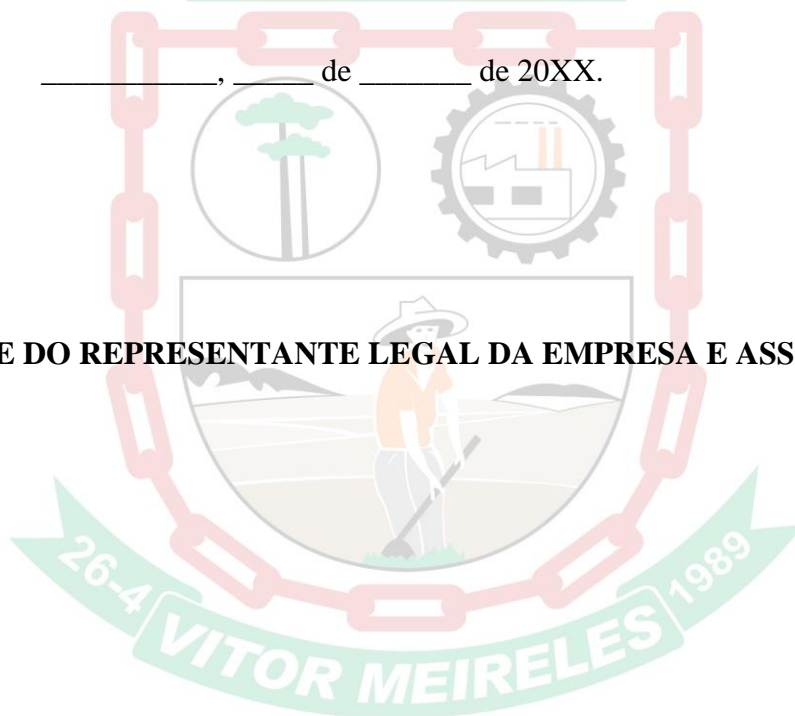
MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(Nome da Empresa), CNPJ nº,
estabelecida à (endereço completo), declara, sob as penas da
Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo
na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º
da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

_____, de _____ de 20XX.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua Santa Catarina, 2266, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 79.372.520/0001-85, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. BENTO FRANCISCO SILVY, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa, com sede na, nº, na cidade de, registrada no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu Sr., registrado no CPF sob o nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório Nº 006/2019, Pregão Eletrônico nº 005/2019 homologado em de de 2019, mediante sujeição mútua às normas constantes das Leis nº 8.666 de 21/6/93 e nº 10.520 de 17/07/02, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO

1. - Constitui objeto deste Contrato, aquisição de câmaras de conservação de vacinas (imunobiológicos), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2019, parte integrante deste instrumento, incluindo-se a garantia e assistência técnica do mesmo, durante o prazo de vigência contratual.

1.1 - unidade de, marca -
....., Valor unitário/total: R\$, (.....) - Valor Total: R\$

CLÁUSULA 2a - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2. - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes: Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2019, proposta da CONTRATADA, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA 3a - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total do objeto do presente contrato é de R\$.....
(.....).

3.2 - O pagamento será realizado, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, em até 10 (dez) após a entrega do total dos itens adjudicados, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor/comissão responsável pelo controle do recebimento.

3.3 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



3.4 - É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatado em sua proposta ou, ainda, decorrente das variações das quantidades previstas de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4a - DA EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 - O objeto do presente contrato será entregue pela CONTRATADA após a emissão da Autorização de Fornecimento, em no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, nos locais indicados pela Secretaria de Saúde.

4.2 - A entrega do objeto deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste termo bem como no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2019.

4.3 - O recebimento do objeto no local designado no item 4.1, será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

4.3.1 – A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido da nota fiscal;

4.3.2 - O objeto somente será considerado aceito após teste para averiguação das condições mecânicas do mesmo e verificação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes das especificações técnicas previstas no Anexo I e da proposta da CONTRATADA conferindo-se, ainda, quantidades, preços, acessórios, prazos e outros pertinentes;

4.3.3 - Em caso de não aceitação do objeto, a CONTRATADA deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva, expedida pelo Servidor ou Comissão responsável pelo recebimento.

4.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.5 - O prazo de entrega inicia-se a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

4.6 – As Notas Fiscais deverão estar devidamente vistas pelo servidor ou comissão responsável pelo seu recebimento.

4.7 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA 5 a - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 – O prazo de garantia e assistência técnica do equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, bem como o prazo de garantia dos serviços executados através desta.

5.1.1 – A assistência técnica deverá ser local/regional, com garantia da prestação dos serviços numa distância de até 200 (duzentos) quilômetros, contados de Vitor Meireles, gratuita no período de garantia e com despesas de deslocamento por conta da contratada.

CLÁUSULA 6a - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1 - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar equipamento, livre das quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o mesmo.

6.1.1 - Somente os técnicos da Contratada ou por ela designados formalmente poderão realizar os serviços de manutenção do equipamento, a que se refere este edital, sendo que, para tanto, terão o acesso necessário ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

6.1.2 - Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela CONTRATADA em horário de expediente de sua prestadora de serviços, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, o que desde já fica estabelecido como sendo período normal de manutenção, e serão solicitados mediante chamado para atendimento técnico corretivo através de ligação telefônica, fax ou e-mail para o Departamento Responsável da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7a - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, chegando a termo ao final do período de garantia e assistência técnica do equipamento, observado o disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA 8a - DAS DESPESAS

8.1 - Para cobertura das despesas resultantes da licitação serão utilizados recursos da seguinte dotação:

Código	Descrição
2019	
142	Referência
08	Fundo Municipal de Saude
001	Fundo Municipal de Saude
2014	ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE
3449052080000000000	Aparelhos, equip., utens. médico-odontológicos, laboratoriais e hospitalares
01381600	Vigilância em Saúde - Epidemiologia
2019	
218	Referência
08	Fundo Municipal de Saude
001	Fundo Municipal de Saude
1004	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE
3449052080000000000	Aparelhos, equip., utens. médico-odontológicos, laboratoriais e hospitalares
03335400	Transf. de Convênios da União Saude

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, observando todas as condições de garantia previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes.

9.2. Executar os serviços de assistência técnica e manutenção mecânica do equipamento.

9.3. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de garantia, assistência técnica e manutenção aqui ajustados.

9.4. Cumprir fielmente este contrato de forma que os serviços avençados mantenham o equipamento em condições de perfeito e regular funcionamento.

9.5. Manter em sua unidade de atendimento, estoque de peças sobressalentes necessárias à sua perfeita e contínua utilização.

9.6. Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.



9.7. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do CONTRATANTE, os técnicos necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9. Arcar com os prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de serviços de assistência técnica e manutenção inadequada do equipamento, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.

9.10 Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles.

9.11. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento deste contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA.

9.12. Responsabilizar-se pela entrega do equipamento, bem como pelo seu transporte até o local estipulado para entrega.

9.13 – Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato.

9.14 – Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA 10a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer à CONTRATADA a relação dos servidores e respectivos setores credenciados a efetuar chamadas, acompanhar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.

10.2. Arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças resultantes de acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros ou seus servidores, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da CONTRATADA, desde que, comprovadamente, não estejam cobertos pela garantia.

10.3. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA e remetê-las a tempo ao setor competente.

10.4. Notificar a CONTRATADA, sempre por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

10.5 - Efetuar o pagamento das faturas de fornecimento no prazo previsto na cláusula terceira.

10.6 - Conferir e receber o equipamento, de acordo com este termo, através de profissional designado, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA 11a - DAS PENALIDADES

11.1 - Em caso de inexecução contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á as sanções de: advertência escrita, multa e declaração de suspensão ou inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa;

11.2 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da aquisição;

11.3 - No atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias da entrega, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% ao mês sobre o valor total da aquisição.



- 11.4 - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da aquisição;
- 11.5 - O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- 11.6 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;
- 11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
- 11.8 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de cinco anos.
- 11.10 - A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 11.11 - A multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 11.12 - As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de cinco dias úteis.
- 11.13 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.
- 11.14 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA 12a - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 – A rescisão contratual poderá ser:
- 12.1.1 – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.
- 12.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 12.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima.
- 12.1.4 – constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 12.1.5 – em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.1.6 – a rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e alterações.
- 12.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do município, a rescisão importará em:
- 12.2.1 – aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

12.2.2 – declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa do infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA 13a - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

13.1 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas das Leis Federais nº 10.520 de 17/07/2002 e nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Getúlio, SC, para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, declaram as partes, aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitor Meireles, xx de xxxxxxxxx de 2019.

.....
BENTO FRANCISCO SILVY

Prefeito Municipal
Contratante

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada